



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1397

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Portarias .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	5
Atos do Presidente .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1397

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4141

De 02 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2851, 02.12.2022

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 13.376,00 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	372	3.3.90.30	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 13.376,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse da Secretaria Estadual de Saúde (Fundo Estadual de Saúde) que serão destinados ao custeio de ações voltadas ao controle e prevenção das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (conforme dados em anexo).

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**

#### Decreto nº 4143

De 02 de dezembro de 2022

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de

Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 105.670,00 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.06	094	3.3.90.30	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.03.01	130	3.3.90.30	01	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 23.100,00
02.04.01	189	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 2.000,00
02.06.01	278	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R\$ 2.600,00
02.04.01	314	4.4.90.52.48	01	10.301.0010.2033.0000	Veículos diversos	R\$ 67.970,00
Total R\$ 105.670,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**

#### Decreto nº 4144

De 02 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2854, 02.12.2022

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.***

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.03.01	373	3.3.90.30	05	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1397

Página 3 de 6

### Prefeito Municipal

#### Portarias

#### Portaria nº 5184 De 12 de dezembro de 2022

*Designa e credencia a Equipe de Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Ribeirão Bonito, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998,*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998 e os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 988, de 08.12.1998,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- **Adriana Schiavon Fabri Rohrer Zeraik** - Farmacêutica - RG nº 21.385.128-3 - Carga Horária: 30 horas semanais;

- **José de Queiroz Neto** - Engenheiro Civil - RG nº 5.551.236 - Carga Horária: Segunda-feira, das 09:00 às 11:00 horas;

- **Cássio Luís Blotta** - Dentista - RG nº 11.807.491 - Carga Horária: Quinta-feira, das 09:00 às 11:00 horas;

- **Amilton Castro Pereira** - Médico Veterinário - RG nº 12.355.689 - Carga Horária: 30 horas semanais;

- **Maria Izabel Romão Ikegami** - Enfermeira - RG nº 25.599.181-2 - Carga Horária: 30 horas semanais;

- **Luís Henrique Goldschmidt Carmezini** - Dentista - RG nº 17.885.502-9 - Carga Horária: Terça-feira e Quinta-feira, das 07:00 às 11:00 horas.

**Art. 2º** - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

**Art. 3º** - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5150, de 11.08.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 5185

#### De 12 de dezembro de 2022

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º EXONERAR, a pedido** a Srta. **THAÍS PERAZOLO BEBBER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.685.924-5, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 433.091.498-03 das funções do cargo de **SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS DE TRANSPARÊNCIA**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5087, de 16.03.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1397

Página 4 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### PORTARIA N.º 006/2022

“Dispõe sobre suspensão de expediente de trabalho na repartição da Câmara Municipal”.

**MOACIR DE BONIS FILHO,**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, entre os dias 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022 à 01 (um) de janeiro de 2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2022.

  
**MOACIR DE BONIS FILHO**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1397

Página 5 de 6

### Atos Legislativos

### Atos do Presidente



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

### ATO DO PRESIDENTE N.º 09/2022 De 14 de dezembro de 2022

Considerando que, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, no período de 16 de dezembro a 31 de janeiro a Câmara Municipal encontra-se em recesso legislativo;

Considerando que no referido período o volume de trabalho do Legislativo Municipal, em virtude do recesso, fica consideravelmente diminuído, haja vista que não há sessões ordinárias;

O VEREADOR **MOACIR DE BONIS FILHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NOTADAMENTE O ART. 31, inciso I, alínea "a", do REGIMENTO INTERNO  
**RESOLVE**=====

**Art. 1º** – O horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no período compreendido entre 16 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, será das 09:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

**Art. 2º** – Em caso de necessidade de convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso legislativo, esta será feita na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos anteriores e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2022.

  
**MOACIR DE BONIS FILHO**  
Presidente

Praça Prof. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: camara@cmrb.sp.gov [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1397

Página 6 de 6

### Licitações e Contratos

### Extrato



## Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

### PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 10/2022

Contrato n.º 001/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Contratado: Bianca Laureano Cândido Rhorer

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de arquitetura de interiores e renderização de 3D para a nova sede da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do ANEXO I, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 4.200,00

Código do Recurso e fonte: Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Prazo Vigência: 12/12/2022 a 12/5/2023

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2022.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Presidente

Praça Sylvio Gomes de Camarago Nº1 - Centro - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br